L E I Nº 248

Concede abono de filhos a operários.

O povo do Municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica concedido a todos os operários da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo , um abono de Cr$.100,00 (Cem cruzeiros), a cada filho até a idade de 14 anos.

Artº 2º -O abono será concedido no artº 1º, a partir de 1º de janeiro de 1.962, podendo ser alterado de conformidade com as novas leis Federais a serem aprovadas.

Artº 3º -Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr em 1º de Janeiro de 1962.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 30 de Novembro de 1961.

Antonio Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Hilegardo Barbosa Coelho
Secretário